



SANTA CLARA
E CASTELO VIEGAS
FREGUESIA

REGULAMENTO

Geral de Taxas e Licenças
2026

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas , por deliberação de executivo a

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Outros serviços prestados à comunidade

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Descrição do Item	Referência	Base de Cálculo	Valor Total
Mão de Obra	TME \ VH	0,5 h \ 14,34 €	7,17 €
Custo de Serviço	CU	Taxa fixa por unidade	0,89 €
TOTAL (TSA)			8,06 €

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \underline{C_{mensal}}$$

30

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Mercado das Almas (bancas)

Descrição da Ocupação	Área (m2)	Tempo (Dias)	Valor a Pagar
Taxa Unitária Diária	1	1	2,50 €

Terrado Feira sem Regras

Taxa Unitária Diária	1	1	3,00 €
----------------------	---	---	--------

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de €

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

Variável	Valor Exemplo	Cálculo Parcial
Área (a)	4 m2 (Jazigo padrão)	—
Índice (i)	0,5% (0,005)	4 *0,005 = 0,02
Custo Anual (ct)	100.000,00 €	0,02 *100.000 = 2.000,00€
Desincentivo (d)	1.000,00 €	+ 1.000,00€
TOTAL TCT		3.000,00 €

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

() – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Variável	Descrição	Valor Sugerido	Subtotal
tme	Tempo médio de execução	0,5 h (30 min)	—
vh	Valor hora do funcionário	14,34 €/h	7,17 €
cu	Custo unitário (material/sistema)	2,83 €	2,83 €
y	Custo da emissão do cartão	5,00 €	5,00 €
TOTAL	Taxa de Venda Ambulante (TVAL)		15,00 €

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{y}) \times \text{td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade (*)

(*) – (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

Componente da Taxa	Descrição	Base de Cálculo	Subtotal
Custos Administrativos	Mão de obra e consumíveis	$(0,5h * 14,34 \text{ €}) + 2,83 \text{ €}$	10,00 €
Emissão de Documento	Custo do Cartão (y)	Valor Fixo	5,00 €
Fator de Regulação	Taxa de Desincentivo (td)	Coeficiente Multiplicador	x 1,5
TOTAL A LIQUIDAR	Taxa de Arrumador (TAA)		15,00 €

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Componente da Taxa	Descrição Técnica	Base de Cálculo	Subtotal
Análise Técnica	Mão de obra (Instrução e Parecer)	1,5 h x 14,34 €	21,51 €
Custos Operacionais	Consumíveis, Impressão e Software	Valor Fixo (\$cu\$)	3,49 €
VALOR TOTAL	Emissão de Licença de Ruído		25,00 €

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1 – A licença concedida ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5.535% x n.º de dias (*)

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - *(de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia.

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	5,00€
Atestados Pessoas Não Recenseadas na Freguesia	10,00€
Declarações	5,00€
Declarações Pessoas Não Recenseadas na Freguesia	10,00€
Declarações diversas pessoas coletivas e singulares de confrontações	20,00€
Comprovação de construções em data anterior à publicação do D.L. nº 38.382 de 7 de Agosto de 1951	25,00€
Certidões	5,00€
Certidões Pessoas Não Recenseadas na Freguesia	10,00€
Fotocópias autenticadas de documentos:	
Até 4 páginas	10,00€
A partir da 5ª por cada página a mais.	3,50€
Fornecimento de fotocópias simples:	
Formato A3 (a preto)	0,50€
Formato A4 (a preto)	0,20€
Ampliação ou redução (a preto)	0,60€
Formato A3 (a cores)	1,00€
Formato A4 (a cores)	0,75€
Ampliação ou redução (a cores)	0,80€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%

MERCADOS E FEIRAS

Terrados Feiras sem Regra	3,00€
Bancas Mercado das Almas	2,50€

ACTIVIDADES EM MERCADOS

1. ALVARÁS DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO

Taxas devidas pela emissão e gestão administrativa de títulos de concessão.

Descrição do Serviço	Valor
Emissão de Alvará por Concessionário (Lojas)	20,00 €
Emissão de Alvará por Concessionário (Outros)	10,00 €
Averbamentos em Alvarás por Sucessão	10,00 €

2. TAXAS DE OCUPAÇÃO

LOJAS DE OCUPAÇÃO PERMANENTE (TAXA MENSAL)

Localização / Identificação	Área (m2)	Taxa Mensal
Loja nº 01 e 02	7,9 m2 / 5,8 m2	75,00 €
Loja nº 03, 04, 05 e 06	5,8 m2 (cada)	75,00 €
Loja nº 07 e 08	5,8 m2 (total)	150,00 €
Loja nº 09 a 16 (Pares/Unid.)	8,0 m2 (cada)	150,00 € / 75,00 €
Loja nº 18 e 19	14,3 m2	150,00 €
Loja nº 17	25,4 m2	225,00 €

3. Adjudicação (Hasta Pública) e Transmissão

Loja	Área (m2)	Adjudicação (Base)	Transmissão	Ratio (€/m2)
Lojas 01 a 08	5,80	775,00 €	375,00 €	133,62 €
Lojas 09 a 16	8,00	1.025,00 €	500,00 €	128,12 €
Nova Loja	8,69	1.130,00 €	550,00 €	130,03 €
Loja 18 e 19	14,30	1.875,00 €	1.250,00 €	131,11 €

DISPOSIÇÕES DE PAGAMENTO (ARTIGO 7º)

"As taxas de ocupação serão pagas até ao dia 10 do mês a que diz respeito, na sede da Junta."

- O não pagamento no prazo estipulado implica a aplicação de juros de mora legais ()
- O incumprimento reiterado constitui fundamento para a caducidade da licença ou alvará.
- Com base no documento fornecido, organizei os dados para que a correspondência entre as lojas e as respetivas taxas de transmissão fique clara e fácil de consultar.

4.Tabela de Taxas de Transmissão de Lojas

Identificação da Loja	Taxa Única a Pagar
Loja nº 01	500,00 €
Loja nº 02 a 08	375,00 €
Loja nº 09 a 16	500,00 €
Loja nº 17	1.600,00 €
Lojas nº 18 e 19	1.250,00 €

• Notas Importantes

- Condições de Transmissão: A transmissão de lojas está estritamente sujeita ao Regulamento do Mercado em vigor na data da operação.
- Resolução de Dúvidas: Em caso de ambiguidade, a decisão cabe à Junta de Freguesia ou, se necessário, à Assembleia de Freguesia, respeitando sempre a legislação vigente.

ANEXO III

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Canídeo / Gatídeos	1,50€
Cão Guia(legislação)	Isento
Cão para fins militares, policiais e de segurança publica	Isento
Animal adotado em Canil ou Associação (documentado)	Isento

Licença

A - Cão de companhia	7,50€
G - Cão potencialmente perigoso	13,50€
H - Cão perigoso	15,00€
I – Gato	7,50€
Cão Guia(legislação)	Isento
Cão para fins militares, policiais e de segurança publica	Isento
Animal adotado em Canil ou Associação (documentado)	Isento

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

Taxa Anual 10,00€

Concessão de Terrenos para Construção de sepulturas perpétuas e jazigos:

Sepultura perpétua 3.000,00€

jazigos particulares 5.000,00€

Alvarás–Averbamentos:

Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a d) do Artº 2133º Código Civil

Jazigos particulares, Sepulturas Perpetuas e Gavetões 75,00€

Gaveta/Ossário Individual 50,00€

Inumações:

Em sepultura temporária e anaeróbia 150,00€

Em jazigos particulares, Sepulturas Perpetuas e Gavetões 200,00€

Exumações:

Em sepultura temporária e anaeróbia (incluindo Limpeza e Transladação dentro Cemitério 75,00€

Em Sepulturas Perpetua (incluindo Limpeza e Transladação dentro Cemitério) 75,00€

Incluindo Limpeza e Transladação Fora Cemitério 100,00€

Abertura de coval para exumação que não se concretize 50,00€

Deposito de Ossadas

Jazigo Geral da Autarquia

Urna Simples	20,00€
Urna Dupla	30,00€

Deposito de Cinzas (Cendrários)

Em jazigos particulares, Sepulturas Perpetuas e Gavetões e Gavetas	40,00€
--	--------

Câmara Ardente

Com acompanhamento	50,00€
Sem acompanhamento	30,00€

Arranjo de Sepulturas

Obras, material diversos e outros

Fornecimento de água / energia elétrica para obras - por semana ou fração	25,00€
---	--------

Recolocação de Coberturas e sinais Funerários

Abaulamento em terra	20,00€
Pedra mármore ou similar	50,00€
Argamassa de Cimento	70,00€
Sinais Funerários (cada)	10,00€

Concessões Precária do Direito de Uso

Sepultura (cada ano ou fração)	750,00€
--------------------------------------	---------

Presença Em Serviço de Funcionário da Junta

Horário Normal (dias úteis) -por cada hora ou fração	15,00€
Aos Sábados, Domingos e Feriados	150,00€

ANEXO V
VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Licença inicial (inclui emissão do cartão)	15,00€
Renovação de licença	10,00€
Emissão 2.ª via do cartão	15,00€

ANEXO VI

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Licença inicial (inclui emissão do cartão)	15,00€
Renovação de licença	10,00€
Emissão 2. ^a via do cartão	15,00€

ANEXO VII

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25,00€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%

ANEXO VIII

Outros Serviços Prestados

Ginástica para Seniores (Chi Kung) 15,00€

Ginástica para Seniores (Chi Kung) não recenseados 20,00€

ANEXO IX

Cedência de Instalações

- **Espaço Recordatório** (por cada hora ou fração) **250,00€**
- **Sala de reuniões da sede de Santa Clara** (por cada hora ou fração) **15,00€**
- **Sala de reuniões da sede de Castelo Viegas** (por cada hora ou fração) **15,00€**
- **Mercado das Almas** (espaço descoberto) - por cada hora ou fração) **15,00€**

Nota: A cedência temporária será sempre precedida de pedido e justificação dos interessados e definida por deliberação do Executivo da Autarquia.

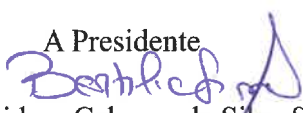
ANEXO X

TAXA DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO OU CARRINHA DE 9 LUGARES

Custo por Km	1,75€
Utilização inferior a 50Km	3,50€

APROVADO EM EXECUTIVO A 10 DE ABRIL DE 2026

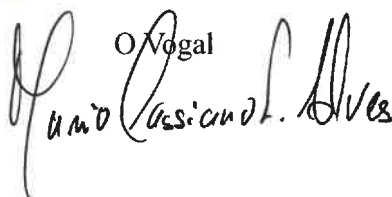
A Presidente


Bertília Isidora Cabeças da Silva Simão

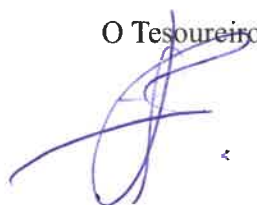
A Secretária



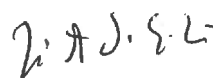
O Vogal



O Tesoureiro



A Vogal



APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA A 17 DE ABRIL DE 2026

O Presidente da Assembleia



1ª Secretária

2º Secretário